

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO:2100.01.0009352/2026-81

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Metropolitana**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0009352/2026-81	Núcleo de Regularização e Controle Ambiental
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Município de Crucilândia		CPF/CNPJ: 18.313.007/0001-29
Endereço: Avenida dos Expedicionários, nº 15		Bairro: Centro
Município: Crucilândia	UF: MG	CEP: 35620-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Município de Crucilândia		CPF/CNPJ: 18.313.007/0001-29
Endereço: Avenida dos Expedicionários, nº 15		Bairro: Centro
Município: Crucilândia	UF: MG	CEP: 35620-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Sítio Estrela do Oriente (parte)			Área Total (ha): 0,5965	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 7.117 Livro: Folha: CRI de Bonfim -MG			Município/UF: MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Área urbana não se aplica				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP			0,0731	ha
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura		Construção de ETE - Estação de Tratamento de Esgoto	0,0731	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,0731	Áreas Antropizadas (Bambuzal)	Não se aplica	0,0731
Total:	0,0731		Total:	0,0731
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Não haverá	- - -	Não haverá	m ³	
			m ³	
8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE				
Grupos autorizados:				
Responsável técnico pela coordenação geral:				
Equipe técnica:				

Local de tratamento de animais feridos:				
Destinação dos espécimes coletados:				
9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Luciano Flório da Silveira – MASP 1020913-8				
Data da Vistoria: 27/04/2026				
10. VALIDADE				
Data de Emissão: 02/06/2026		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.		
Validade: 3 anos, ou de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.				
11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	23	568.717	7.745.685
12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)				
Medidas mitigadoras: Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos durante a construção, se for necessário; adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso. Compensação por intervenção em APP: Foi apresentado um PRADA , para recuperação de área equivalente e adjacente à área de intervenção, com previsão de plantio de 71 mudas de espécies nativas ser executado em área de APP- Área de Preservação Permanente com 0,0731 ha , e está definida os pontos P1 de coordenadas 568.730 / 7.745.730 ; P2 de coordenadas 568.706 / 7.745.716 sistema UTM , MC 45° W, Datum Horizontal SIRGAS 2000.				
13. Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental				
Item	Descrição da Condicionante		Prazo*	

1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção ambiental
2	Adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar a facilitação de processos erosivos na área onde foi realizada a intervenção.	Durante a intervenção ambiental
3	Implantar a medida compensatória em 0,0731 ha de APP- Área de Preservação Permanente, está definida os pontos P1 de coordenadas 568.730 / 7.745.730 ; P2 de coordenadas 568.706 / 7.745.716 sistema UTM , MC 45° W, Datum Horizontal SIRGAS 2000.	6 meses
4	Comprovar anualmente o sucesso na implantação da medida compensatória.	Anualmente

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.**

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José Ferreira Magalhães, Supervisor(a)**, em 03/06/2026, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141281328** e o código CRC **2A639149**.